



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº. 23, DE 17 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre os procedimentos, valores e atividades relacionadas à contratação de pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter eventual pela Universidade Estadual de Roraima em ações públicas, eventos públicos, projetos de extensão, projetos institucionais oriundos de convênios ou acordos de cooperação, processos seletivos, vestibulares e/ou certames públicos promovidos pela Instituição de Ensino Superior."

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto nº 1549-P, de 17 de novembro de 2021, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 16 de maio de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 244 do Regimento Geral da UERR dispõe que a remuneração de serviços será regulamentada pela CONUNI.

CONSIDERANDO que o art. 13 do Estatuto da UERR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 24.022-E de Outubro de 2017, dispõe que o CONUNI é o órgão máximo de funções normativas, deliberativas, de planejamento e de fiscalização da UERR.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação a respeito da remuneração de profissionais que prestam serviços em certames realizados pela UERR;

CONSIDERANDO a frequência com que a UERR promove concursos, vestibulares, processos seletivos e certames em geral;

CONSIDERANDO a frequência com que a UERR promove eventos e ações públicas.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestadores de serviços para atuação na realização dos eventos, ações públicas, certames, concursos públicos e processos seletivos internos e externos promovidos pela UERR, com relevante grau de sigilo e responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de outras funções essenciais ao atendimento de atividades referentes aos certames;

CONSIDERANDO a importância de atualização dos valores a serem adimplidos pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO a complexidade, o alto critério e a carga horária exigida para a execução plena de cada um dos eventos públicos, ações, certames, concursos públicos e processos seletivos internos e externos promovidos pela UERR;

CONSIDERANDO o elevado comprometimento da UERR com seus funcionários, colaboradores e com as suas atividades internas e externas,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para a contratação de pessoas físicas pela Universidade Estadual de Roraima, para a prestação de serviços em caráter eventual em eventos públicos, ações públicas, concursos, processos seletivos, vestibulares e/ou certames públicos em geral.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA EM CARÁTER EVENTUAL

Art. 2º Para a contratação de pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter eventual em eventos públicos, ações públicas, concursos, processos seletivos, vestibulares e/ou certames públicos em geral, projetos de extensão ou projetos institucionais oriundos de convênio ou acordo de cooperação, o Setor demandante deverá instaurar o procedimento e proceder com a elaboração e assinatura de Estudo Técnico Preliminar e após, providenciar a confecção de Projeto Básico, devendo este último documento ser assinado pelo representante do Setor demandante em conjunto com o Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UERR, e conterá no mínimo as informações indicadas no modelo constante do Anexo II desta Resolução.

§1º Os serviços, atividades e valores das contratações indicados no Projeto Básico deverão estar em conformidade com o disposto na tabela de pagamento, detalhamento das funções e atividades, contidas no Anexo I desta Resolução.

§2º O Setor demandante consiste naquele interessado na contratação dos serviços descritos nesta resolução para promoção de eventos públicos, ações públicas, concursos, processos seletivos, vestibulares e/ou certames públicos em geral.

Art. 3º Após a elaboração dos documentos previstos no art. 1º desta Resolução, a critério do setor interessado na análise solicitada, o processo administrativo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica da UERR, que se manifestará quanto à legalidade do Projeto Básico nos termos desta Resolução, em documento de caráter opinativo, que não terá o condão de

vincular as decisões dos agentes públicos com funções de planejamento e/ou organização do certame, ação ou evento público, bem como de gestão da UERR.

§1º A depender da complexidade das funções que serão executadas pelos respectivos profissionais a serem contratados, o setor demandante poderá solicitar da Procuradoria Jurídica da UERR o auxílio na elaboração de Minuta Contratual.

§2º O setor demandante e/ou interessado na análise da Procuradoria Jurídica da UERR, deverá considerar em seu planejamento o prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação da PROJUR/UERR.

Art. 4º Em caso de solicitação de análise jurídica de Projeto Básico, o procedimento será, após a manifestação da Procuradoria da UERR, devolvido ao Setor Demandante para que encaminhe os autos ao Controle Interno da Universidade Estadual de Roraima, que se manifestará quanto à regularidade do procedimento.

Parágrafo único: O setor demandante e/ou setor interessado na análise do Controle Interno da UERR deverá considerar em seu planejamento o prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação referido do Setor.

Art. 5º Após a análise do Controle Interno da UERR quanto à regularidade do procedimento, os autos serão devolvidos ao Chefe do Setor Demandante para conhecimento e posterior remessa ao Ordenador de Despesas para a emissão da declaração de adequação orçamentária.

Art. 6º Após a emissão de declaração de adequação orçamentária pelo ordenador de despesas e o retorno dos autos ao Setor Demandante, será promovida a designação dos profissionais que irão atuar no evento, ação pública, concurso, processo seletivo, vestibulares e/ou certames públicos em geral, através da respectiva juntada de termo de prestação de serviços conforme o anexo III ou Contrato, assinado pela pessoa física que prestará o serviço e/ou desenvolverá as atividades.

§1º A designação prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos de membros de comissões de planejamento e/ou execução de concursos, processos seletivos, vestibulares e/ou certames públicos em geral, designados por ato exclusivo da Reitoria da Universidade Estadual de Roraima.

§2º A designação prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos de membros componentes de junta médica, bancas avaliadoras e/ou comissões avaliadoras, designados por ato exclusivo da Reitoria da Universidade Estadual de Roraima.

§3º A designação dos profissionais para o exercício de atividades previstas nesta Resolução, que exijam conhecimentos técnicos profissionais especializados acerca da respectiva função em ações públicas, eventos públicos, projetos de extensão, projetos institucionais oriundos de convênios ou acordos de cooperação, Processos Seletivos, Vestibulares e/ou Certames Públicos, conforme a análise e avaliação do setor demandante, deverá ser acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a aptidão técnica do profissional a ser designado para o exercício das atividades.

§4º A análise acerca da natureza do serviço para caracterização como

técnico profissional especializado e avaliação quanto à necessidade de documentos previstos no dispositivo anterior competem ao setor demandante.

§5º As funções descritas no Anexo I desta Resolução, com exceção daquelas relativas à serviços técnicos profissionais especializados, poderão, a critério da UERR, ser objeto de Edital de Credenciamento, para que as pessoas físicas interessadas possam se cadastrar e, em caso de necessidade e interesse da Universidade Estadual de Roraima, serem convocadas para desenvolvimento da (s) atividade (s) referente (s) ao respectivo credenciamento.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 7º Após a realização dos serviços ou atividades desenvolvidas, demonstrada através de informações a serem anexadas por parte do Setor demandante nos autos da contratação, o procedimento será remetido ao Controle Interno da Universidade Estadual de Roraima, que se manifestará quanto à regularidade do pagamento das pessoas físicas prestadoras de serviços em eventos públicos, ações públicas, projetos de extensão, projetos institucionais oriundos de convênio ou acordos de cooperação; concursos, processos seletivos, vestibulares e/ou certames públicos em geral.

Art. 8º Após análise do Controle Interno da UERR quanto à regularidade de pagamento das pessoas físicas mencionadas no artigo anterior, os autos serão remetidos à Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças para adoção de providências relacionadas aos respectivos pagamentos.

Art. 9º O pagamento das pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter eventual em eventos públicos, ações públicas, concursos, processos seletivos, vestibulares e/ou certames públicos em geral promovidos pela UERR, ocorrerá por meio de ordem bancária.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSOS, PROCESSOS SELETIVOS, VESTIBULARES E/OU CERTAMES PÚBLICOS EM GERAL

Art. 10. Para certames de seleção de 1 (uma) até 2.000 (duas mil) inscrições confirmadas, cada membro da comissão responsável pelo seu planejamento e execução, independentemente do número total de cargos e vagas, fará jus ao valor base de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por etapa.

Art. 11. Para certames com mais de 2.000 (duas mil) inscrições confirmadas, compostos para até duas fases/etapas, além do valor previsto no artigo

9º desta Resolução, cada membro e Presidente da Comissão farão jus a R\$ 5, 00 (cinco reais) por cada inscrição confirmada.

Art. 12. O presidente da Comissão, responsável pelo planejamento e execução do certame, fará jus a um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor previsto no art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único: Para os certames com duas ou mais fases, cada membro da Comissão, bem como o respectivo Presidente, fará jus, em cada fase ou etapa, a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor base previstos no art. 9º desta Resolução, acrescido do valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por candidato convocado para a respectiva fase ou etapa.

Art. 13. A designação dos membros da Comissão responsável pela execução e planejamento do certame é atribuição única e exclusiva do Reitor da UERR.

Art. 14. A composição da Comissão responsável pelo planejamento e execução do certame terá quantos membros forem necessários, conforme a respectiva complexidade.

Art. 15. Os vestibulares, serão presididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Concurso e Vestibular da UERR.

Parágrafo único: Nos impedimentos do Presidente da Comissão Permanente de Concurso e Vestibular, outro será indicado pelo Reitor da UERR e fará jus à remuneração prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na realização de eventos, ações públicas, concursos, processos seletivos, vestibulares e/ou certames públicos em geral, observados os critérios desta Resolução, uma pessoa física poderá exercer mais de uma função no respectivo evento, ação ou certame, desde que haja a respectiva compatibilidade entre as atividades desenvolvidas, bem como de horários.

Parágrafo único. A verificação de compatibilidade mencionada no caput deste artigo será verificada pelo Setor Demandante mediante manifestação formal no processo de contratação, antes da designação através de Termo de Prestação de Serviços previsto no Anexo III.

Art. 17. As ações e eventos públicos de extensão, bem como os projetos institucionais oriundos de acordos de cooperação e convênios executados pela UERR obedecerão, quanto à contratação de pessoas físicas cujas atividades estejam descritas no Anexo I, o procedimento estabelecido nesta Resolução.

§1º Será admitida, excepcionalmente, mediante a apresentação de

justificativa da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a ser analisada e autorizada pelo Ordenador de Despesas, a contratação dos profissionais descritos no Anexo I desta Resolução, no que couber, para ações e projetos de extensão de fluxo contínuo não superior ao período de 2 anos.

§2º Para as ações e eventos públicos de extensão, bem como para os projetos institucionais oriundos de acordos de cooperação e convênios, os valores previstos no anexo I desta Resolução, consistem em parâmetro de pagamento, podendo ocorrer acréscimos ou supressões, a depender do interesse da Administração Pública e da atividade a ser desenvolvida.

Art. 18. Os documentos previstos nos anexos II e III desta Resolução consistem em modelos de exigência mínima a serem observados e poderão ser alterados para fins de melhoria das informações e instrução do procedimento de contratação.

Art. 19. Revoga-se a Resolução *Ad Referendum* nº. 026, de 09 de outubro de 2019.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com a tabela do Anexo I tendo aplicabilidade imediata no âmbito das ações públicas, eventos públicos, processos Seletivos, vestibulares e/ou certames públicos em andamento, promovidos e/ou organizados pela UERR, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO TRAVASSOS DELICATO

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato, No Exercício da Presidência do Conselho Universitário**, em 18/05/2022, às 08:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4964740** e o código CRC **3DF76241**.

ANEXO I

Nº.	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES (Remuneração por Profissional)	VALOR (R\$)
01	Atendente	<p>Inscriver e/ ou atender candidatos relacionados aos concursos públicos, processos seletivos, vestibulares e/ou certames em geral. Prestar atendimento ao público em eventos públicos e/ou ações públicas.</p> <p>Valor por turno ou fração de turno trabalhado.</p>	30,00
02	Auxiliar de Comissão (Digitador)	<p>Trabalhar e/ou alimentar o banco de dados e auxiliar a Comissão até o encerramento de todas as fases do certame.</p> <p>Valor por certame</p>	2.500,00
03	Operador do STG	<p>Operar e/ou ajustar o Sistema de Tecnologia e Gestão - STG do certame e suas alterações, visando garantir o andamento e manutenção do banco de dados, bem como do certame, amparando a Comissão no atendimento aos candidatos durante o Processo Seletivo/Concurso.</p> <p>Valor para cada bloco de até cinco mil candidatos.</p>	5.000,00
04	Auxiliar de Operador do STG	<p>Auxiliar na Operação do Sistema de Tecnologia e Gestão - STG do certame e suas alterações, visando garantir o andamento e manutenção do banco de dados, bem como do certame, amparando a Comissão no atendimento aos candidatos durante o Processo Seletivo/Concurso.</p> <p>Valor para cada bloco de até cinco mil candidatos.</p>	2.000,00
		Fiscalizar a aplicação de provas em	

05	Fiscal de Sala	sala ou nas dependências do local de aplicação, em qualquer das etapas/fases do certame. Valor por turno ou fração de turno trabalhado.	300,00
06	Fiscal Corredor de	Fiscalizar a aplicação de provas nas dependências do local de aplicação, seguindo as orientações do Coordenador para não permitir o trânsito desordeiro de candidatos, em qualquer das etapas/fases do certame. Valor por turno ou fração de turno trabalhado.	250,00
07	Fiscal Banheiro de	Fiscalizar a aplicação de provas nas dependências do local de aplicação, seguindo as orientações do Coordenador para não permitir o trânsito desordeiro de candidatos, em qualquer das etapas/fases do certame. Valor por turno ou fração de turno trabalhado.	200,00
08	Fiscal Reserva	Atenderá as funções designadas no dia do certame, percebendo a remuneração de acordo com a função assumida, caso houver, mas caso não assuma nenhuma outra específica, auxiliará a Coordenação seguindo as orientações do Coordenador, em qualquer das etapas/fases do certame Valor por turno ou fração de turno trabalhado.	200,00
09	Chefe de sala	Supervisão e aplicação de provas em sala, registrar as ocorrências em ata, bem como os demais registros e orientações necessárias - Valor por turno ou fração de turno trabalhado.	350,00
10	Porteiro	Controlar a entrada de candidatos e profissionais em dia de realização de etapa de concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame em	200,00

10	Porteiro	<p>geral prova. Controlar entrada de pessoas em ações públicas e/ou eventos públicos.</p> <p>Valor por turno ou fração de turno trabalhado.</p>	200,00
11	Motorista	<p>Transportar profissionais que trabalham em concursos públicos, processos seletivos, vestibulares e/ou certames em geral. Transportar profissionais que trabalham em ações ou eventos públicos.</p> <p>Valor por turno trabalhado.</p>	250,00
12	Agente de Limpeza	<p>Realizar a limpeza e serviços gerais no local de realização das etapas de concursos públicos, processos seletivos, vestibulares e/ou certames em geral.</p> <p>Realizar a limpeza e serviços gerais no local de realização de evento ou ação pública.</p> <p>Valor por turno ou fração de turno trabalhado.</p>	350,00
13	Examinador	<p>Corrigir provas discursivas (valor da prova corrigida) e análise de recurso quando houver.</p> <p>Valor por prova corrigida</p>	20,00
14	Elaborador	<p>Elaborar questões de prova escrita para concursos vestibulares e processos seletivos, incluindo a análise de recurso quando houver;</p> <p>Valor por questão elaborada.</p>	330,00
15	Serviço de Saúde	<p>Prestar serviço de saúde no local de aplicação das etapas de concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame em geral.</p> <p>Prestar serviço de saúde no local de realização do evento ou ação pública.</p> <p>Valor por turno ou fração de turno trabalhado.</p>	750,00
		<p>Realizar Inspeção de Saúde e avaliação psicológica, mediante avaliação médica do candidato e dos</p>	

16	Junta Médica	exames solicitados pelo edital do certame, bem como dos exames complementares, incluindo análise de recurso, quando houver, no concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame em geral. Valor por turno ou fração de turno trabalhado.	1.000,00
17	Banca Examinadora	Atuar como membro da Banca Examinadora, por área de conhecimento, com titulação de Doutor, incluindo a análise de recurso quando houver, no concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame em geral.	6.000,00
		Atuar como membro da Banca Examinadora, por área de conhecimento, com titulação de Mestre, incluindo a análise de recurso quando houver, no concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame em geral. Valor por certame	2.500,00
		Atuar como membro da Banca Examinadora, por área de conhecimento, com titulação de Especialista, incluindo análise de recurso quando houver, no concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame em geral. Valor por certame	2.000,00
		Atuar como membro da Banca Examinadora, por área de conhecimento, com titulação de Graduado, incluindo análise de recurso quando houver, concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame em geral. Valor por certame	1.000,00
18	Secretária(o) da Banca Examinadora	Auxiliar a Banca Examinadora na execução dos trabalhos durante o certame.	700,00

19	Coordenador de local de prova	<p>Coordenar, nos locais de prova de concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame em geral, as atividades inerentes ao processo, fiscais e outras atividades inerentes à logística dos locais de provas.</p> <p>Valor por turno ou fração de turno trabalhado.</p>	750,00
20	Coordenador de atividade em evento público ou ação pública	<p>Coordenar, nos locais de realização dos eventos públicos ou ações públicas, atividades inerentes à execução do respectivo evento e/ou ação pública.</p> <p>Por turno ou fração de turno trabalhado</p>	750,00
21	Coordenador de atividade em evento ou projeto de extensão de fluxo contínuo	<p>Coordenar atividade relacionada à projeto e/ou evento de extensão de fluxo contínuo.</p> <p>Valor Mensal</p>	1400,00
22	Coordenador geral de Projeto Institucional	<p>Coordenar atividade de projeto institucional, oriunda de acordo de cooperação ou convênio, gerenciando as atividades desenvolvidas e controlando as ações do(s) coordenador(es) de área de projeto institucional e do(s) membro(s) auxiliar(es) de projeto institucional.</p> <p>Valor mensal.</p>	5.000,00
23	Coordenador de área de Projeto Institucional	<p>Coordenar atividade de projeto institucional, oriunda de acordo de cooperação e convênio, relacionada à área técnica específica necessária para o desenvolvimento do projeto.</p> <p>Valor mensal.</p>	3.500,00
24	Membro auxiliar de projeto Institucional	<p>Auxiliar coordenador geral e coordenador de área, na execução de projetos institucionais oriundos de acordo de cooperação ou convênio.</p> <p>Valor mensal.</p>	2.000,00
		Revisão de Prova - ortografia, estrutura, organização, verificação	

		de autenticidade (cópia da internet), concordância com os conteúdos do edital etc. Valor por questão revisada.	10,00
25	Revisor	Revisão de Língua Portuguesa (ortografia, estrutura, concordância, coerência, organização etc.) - revisão de documentação referente ao concurso (Edital, Programas de Conteúdos, Referências Bibliográficas. Portarias e outros) Valor por lauda revisada.	15,00
26	Ledor/Transcritor	Auxiliar os candidatos com necessidades especiais para realização de prova ou etapa de concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame público em geral - por turno ou fração de turno trabalhado. Auxiliar pessoas com necessidades especiais durante a realização de eventos públicos ou ações públicas.	400,00
27	Intérprete de LIBRAS	Auxiliar os candidatos com necessidades auditivas durante a realização de prova ou etapa de concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame público em geral. Auxiliar pessoas com necessidades auditivas durante a realização de evento público ou ação pública. - Por turno ou fração de turno trabalhado.	400,00
28	Advogado Eventual	Prestar assessoria e dar consultoria técnica no dia da realização do concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame público em geral. Por turno ou fração de turno trabalhado.	1.000,00
29	Advogado	Prestar assessoria e dar consultoria técnica durante a realização de concurso público, processo seletivo, vestibular e/ou certame público em geral, podendo emitir	8.000,00

	Mensalista	pareceres, petições e/ou manifestações no exercício da atividade. Valor Mensal	
30	Comissão de Análise de Título	Atuar como Membro na Comissão de Avaliação de títulos (certames de seleção com Prova de Títulos ou equivalentes), bem como participar de quaisquer reuniões anteriores ou posteriores necessárias. Valor a ser pago por Título analisado (por candidato).	30,00
31	Fiscal de Equipe	Realizar a fiscalização dos colaboradores nos locais de prova, relatando desvios e/ou mal desempenho de suas funções, visando garantir o pleno andamento dos trabalhos durante a aplicação das provas. Por turno ou fração de turno trabalhado.	400,00
32	Segurança	Dar suporte de segurança durante a aplicação de provas em sala ou nas dependências do local de aplicação, em qualquer das etapas/fases do certame. Por turno ou fração de turno trabalhado.	400,00
33	Serviço de Filmagem	Filmar Exames de Aptidão Física e outros inerentes a fases de processos seletivos, concursos públicos, vestibulares e/ou certames em geral que exijam a filmagem. Prestar serviços de filmagem em eventos públicos ou ações públicas. Por turno ou fração de turno trabalhado.	450,00

ANEXO II

Estrutura do Projeto Básico

1. OBJETO
2. MOTIVAÇÃO
3. OBJETIVO
4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES 5.1. Requisitos Técnicos 2.2. Ementa da Atividade 5.3. Metodologia 5.4. Carga Horária 5.5. Público-Alvo 5.6. Local de Realização 5.7. Produtos 5.8. Cronograma previsto das atividades e valor do projeto
5. PAGAMENTO
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7. DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO
8. ASSINATURAS DOS AGENTES COMPETENTES

ANEXO III
TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. INFORMAÇÕES DO COLABORADOR

NOME:

CPF:

RG:

ESCOLARIDADE: () MÉDIO () SUPERIOR () ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO ()
DOUTORADO

EMAIL:

TELEFONE (COM DDD):

PIS/PASEP:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

2. INFORMAÇÕES DO SERVIÇO:

ATIVIDADE:

PERÍODO:

LOCAL:

R\$ VALOR TOTAL: R\$

() PARCELA ÚNICA () PARCELADO EM _____ VEZES, CONFORME PROJETO
BÁSICO

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DO(A) COLABORADOR(A)

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços acordados, mantendo durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação,

caso as tenha apresentado;

b) Concordar com os prazos, horários, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária e valor, pactuados com a UERR;

c) Não infringir os dispositivos da Lei nº 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais e isentar a UERR de qualquer responsabilização quanto à eventual infração;

d) Concordar em ser avaliado tanto pelos participantes quanto pela área responsável pelo evento;

e) Autorizar a UERR a gravar imagem e voz do COLABORADOR, captadas no referido evento, bem como a armazenar, editar, publicar, reproduzir e transmitir o material a terceiros, por qualquer meio;

f) Concordar com o adiamento ou cancelamento da atividade, por parte da UERR, em caso de problemas administrativos, técnicos e/ou didático-pedagógicos que interfiram no bom desenvolvimento do evento, sem ônus financeiro para a Instituição de Ensino Superior.

g) Concordar que o presente instrumento não constitui vínculo empregatício entre o Colaborador e a Universidade Estadual de Roraima

3.2 DA UERR

a) Realizar o pagamento dentro das normas e obrigações ora contratadas;

b) Garantir a disponibilidade das instalações, infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, quando realizados nas suas instalações;

c) Dar conhecimento ao COLABORADOR (A) dos termos do Projeto Básico, caso seja solicitado;

d) Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados;

e) Comunicar ao COLABORADOR(A) em casos de adiamento ou cancelamento da atividade em caso de problemas administrativos, técnicos e/ou didático-pedagógicos que interfiram no bom desenvolvimento do evento.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 O descumprimento das atribuições presentes neste instrumento implicará nas sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dar-se-á após a comprovação da efetiva execução dos serviços pelo Setor Demandante.

5.2 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por agente público designado pelo Chefe do Setor Demandante.

7. DO PRAZO

7.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de _____

7.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado pelo prazo de _____ (EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO RETIRAR O ITEM)

7.3 Os prazos somente se iniciam e finalizam em dias úteis e de expediente na UERR.

Declaro estar de acordo com as condições gerais de prestação de serviços previstos neste documento e na **RESOLUÇÃO Nº. 23, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

Assinatura do Prestador de Serviços

17201.002331/2022.34

4964740v9